

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 118/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 13/24 - ALTERA A LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE ESTABELECE A FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA CIVIL E CIENTIFICA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, que estabelece a Função Privativa-Policial na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.

Art. 1º O Anexo IX da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, conforme demanda da estrutura organizacional, designar as Funções Privativas-Policiais - FPPs de chefia e assessoramento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
ANEXO IX DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO 2012
FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMPR

SIMBOLOGIA	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	1
FPP4	DESIGNAÇÃO POR ATO DO CG-CBMPR	CHEFIA	4
FPP5	DESIGNAÇÃO POR ATO DO CG-CBMPR	ASSESSORAMENTO	3



ePROTOCOLO



Documento: **1321.539.6991AlteracaoFPPCBMPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/03/2024 14:00.

Inserido ao protocolo **21.539.699-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/03/2024 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

449b1fc3f07fbc46f1cf96fe01487e87.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0012/2024

Protocolo: 21.539.699-1

Trata-se de Minuta de Proposta de Alteração 4º da Lei nº 21.745, de 10 de novembro de 2023, que dispõe acerca das Funções Privativas-Policiais na estrutura do CBMPR, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 7.300, de 13 de abril de 2021.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art, 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art, 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 12/01/2024 12:30, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 12/01/2024 15:58. Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 12/01/2024 11:27 Local: SESP/GOFS/OR. Inserido ao protocolo **21.539.699-1** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 12/01/2024 11:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.539.699-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/03/2024 13:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **401f51f03ead5c5ea74616a6c2ca7c66**.

MENSAGEM Nº 13/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera o Anexo IX da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012.

Trata-se de proposta que visa remanejar as Funções Privativas-Policiais de simbologia FPP-4 integrantes da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, hoje atribuídas aos Comandantes Regionais e ao Chefe do Estado-Maior do CBMPR, para os diretores das unidades setoriais instituídas no âmbito da referida Corporação, a fim de atender às necessidades internas verificadas pelo órgão, por meio de ato do Comandante-Geral.

Importante ressaltar que tal medida visa conferir eficiência e celeridade a tais procedimentos, possibilitando que o Comandante-Geral do CBMPR designe internamente os ocupantes das demais FPPs com natureza de chefia e assessoria, conforme avaliações pautadas no interesse público.

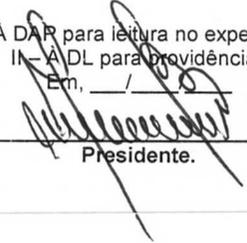
Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.539.699-1

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DL para providências

Em, ____/____/____

Presidente.

05 MAR 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14467/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 118/2024 - Mensagem nº 13/2024**.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14467** e o código CRC **1D7F0A9B6F7C4EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.172 - 24 de Maio de 2012

Publicada no [Diário Oficial nº. 8721](#) de 25 de Maio de 2012

[\(vide Lei 20095 de 19/12/2019\)](#) [\(vide Lei 20944 de 20/12/2021\)](#)[\(vide Lei 21745 de 10/11/2023\)](#)

[\(Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5054, julgada parcialmente procedente, pelo Supremo Tribunal Federal\)](#)

Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º.** Fica criada a Função Privativa-Policial – FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil e Científica, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado, na forma do Anexo I da presente Lei.~~

~~**Art. 1º.** Cria a Função Privativa-Policial – FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil e Científica, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na forma do Anexo VI da presente Lei. [\(Redação dada pela Lei 19848 de 03/05/2019\)](#)~~

Art. 1º. Cria a Função Privativa-Policial - FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na forma dos Anexos desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 21116 de 30/06/2022\)](#)

Art. 2º. A Função Privativa-Policial é de livre indicação do Titular do Órgão e pode ser retirada no momento em que cessar o exercício da atribuição de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º. O número de Funções Privativas-Policiais existentes na estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil, Científica e Casa Militar da Governadoria do Estado é o constante nos Anexos II, III, IV e V, respectivamente.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXERCÍCIO

~~**Art. 4º.** A Função Privativa-Policial é atribuída exclusivamente ao policial militar, civil, delegado, perito oficial e auxiliar de perícia e deve recair, preferencialmente, em militares e servidores civis estáveis com habilitação profissional correspondente.~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A Função Privativa-Policial - FPP é atribuída exclusivamente ao policial militar, policial civil, delegado, perito oficial, auxiliar de perícia e policial penal, e deve recair, preferencialmente, em militares e servidores civis estáveis com habilitação profissional correspondente. (Redação dada pela Lei 21116 de 30/06/2022)

§ 1º. A Função Privativa-Policial é concedida por indicação do Titular do Órgão, exceto em relação à FPP1, que é privativa de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O ato concessivo da Função Privativa-Policial deve se dar por meio de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado, que contenha o nome completo do servidor, número de identidade, código ou simbologia da função, denominação da função e descrição das tarefas ou atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL

Art. 5º. A remuneração da Função Privativa-Policial será efetuada por meio de verba transitória, em valor único, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A Função Privativa-Policial em substituição será remunerada nas hipóteses de férias, licença maternidade, especial, acidente de trabalho e para tratamento de saúde própria ou em pessoa da família, que impliquem em período de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A percepção da verba transitória decorrente da Função Privativa-Policial é compatível com as seguintes verbas:

I - subsídio;

II - gratificação natalina;

III - adicional de férias;

IV - diária;

V - indenização por morte e acidentes pessoais;

VI - parcela transitória pelo exercício de ensino nas escolas da Polícia;

VII - indenização por remoção;

VIII - ressarcimento por funeral;

IX - abono de permanência;

X - diferença de subsídio.

Parágrafo único. A parcela transitória decorrente da Função Privativa-Policial será incluída no cálculo das férias e gratificação natalina.

Art. 7º. Não incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela transitória.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. A parcela transitória não pode servir de base de cálculo para quaisquer outras verbas remuneratórias, não é incorporável às aposentadorias e pensões e não é acumulável com cargo em comissão, funções gratificadas ou de natureza assemelhada, em qualquer esfera do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos desta Lei.

Art. 10. A quantidade de Funções Privativas-Policiais previstas nesta Lei, para os órgãos relacionados no art. 1º, poderá ser revista por ato do Chefe do Poder Executivo, após análise da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 11. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias à execução da presente Lei, por iniciativa do Comando-Geral da Polícia Militar, Delegado-Geral da Polícia Civil ou do Diretor-Geral da Polícia Científica, após análise das Secretarias de Estado da Administração e da Previdência, Planejamento e Coordenação-Geral e da Fazenda quanto aos assuntos referentes a cada uma das Pastas.

Art. 12. O Poder Executivo autorizará e readequará, se necessário, as dotações orçamentárias no exercício de 2012 para os órgãos atingidos por esta Lei, em conformidade com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a expedição de decretos regulamentares ou abertura de créditos adicionais, na forma da Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de maio de 2012.

Flávio Arns
Governador do Estado em exercício

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário de Estado da Segurança Pública

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Chefe da Casa Civil

ANEXO I DA LEI Nº 17.172

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo I da Lei nº 17.172 da Lei 20095 de 19/12/2019

FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA - FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO
FPP-1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, CHEFE DA CASA MILITAR, DELEGADO-GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCHEFE DA CASA MILITAR, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR - CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIV
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, DIRETOR, CHEFES DE DIVISÃO, CHEFES DE DIVISÕES DA CASA MILITAR
FPP5	ASSESSOR E ASSESSOR DA CASA MILITAR
FPP6	COORDENADOR DE EQUIPE DA CASA MILITAR
FPP7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DA CASA MILITAR
FPP8	CHEFE DE SETOR DA CASA MILITAR
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR

VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA

R\$ 5.000,00
R\$ 4.500,00
R\$ 4.000,00
R\$ 3.500,00
R\$ 3.000,00
R\$ 2.500,00
R\$ 1.750,00
R\$ 1.250,00
R\$ 750,00

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019

ANEXO I DA LEI Nº 17.172

FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, CHEFE DA CASA MILITAR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	R\$ 6.083,90
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCHEFE DA CASA MILITAR, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 5.475,51
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 4.867,12
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 4.258,73
FPP5	ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR.	R\$ 3.650,34
FPP6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	R\$ 3.041,95
FPP7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 2.129,37
FPP8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 1.520,97
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 912,58

Alterado pelo(a) Anexo - Anexo I da Lei nº 17.172 da [Lei 20944 de 20/12/2021](#)

ANEXO

ANEXO I DA LEI Nº 17.172/2012

~~FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL – FPP~~

Alterado pelo(a) Anexo I -
 Quadro das Funções
 Privativas-Policial - FPP
 da Lei 21116 de 30/06/2022

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	R\$ 6.205,58
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 5.585,02
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 4.964,46
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 4.343,90
FPP5	ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR,	R\$ 3.723,35
FPP6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	R\$ 3.102,79
FPP7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 2.171,96
FPP8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 1.551,39
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEESA CIVIL	R\$ 930,83

Alterado pelo(a) Anexo I - Quadro das Funções Privativas-Policiais - FPP
da Lei 21745 de 10/11/2023

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP-1	COMANDANTE GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL	R\$ 6.391,75
FPP-2	SUBCOMANDANTE GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DIRETOR, VICE ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP-3	CHEFE DO ESTADO MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP-4	CORREGEDOR GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 4.474,22
FPP-5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE DE TÉCNICO CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	R\$ 3.835,05

ANEXO I

QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAL FPP

FPP-6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP-7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PRONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12
FPP-8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93
FPP-9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75

ANEXO I

Alterado pela Lei 21745 de 10/11/2023ANEXO I DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012
QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP-1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, COMANDANTE-GERAL DO CBMPR, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL	R\$ 6.391,75
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPR, DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP-3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CBMPR, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ, AJUDANTE-GERAL DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPR, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 4.474,22

FPP-5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	R\$ 3.835,05
FPP-6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP-7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12
FPP-8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93

FPP-9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75
-------	---	------------

~~ANEXO II DA LEI Nº 17.172~~
~~QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA~~
~~POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR~~

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo II da Lei nº 17.172 da Lei
20095 de 19/12/2019

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA FINANCEIRA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INFORMÁTICA E QUALIDADE	1
FPP4	CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFIA	COMANDO GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP5	ASSESSORIA	ASSESSORAMENTO	COMANDO GERAL	6
TOTAL				18

Alterado pelo(a) Anexo II - Função Privativa-Policial de Confiança - PMPR da Lei 21745 de 10/11/2023

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019

ANEXO II DA LEI Nº 17.172

**QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR**

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA FINANCEIRA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE	1
FPP4	CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFIA	COMANDO GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO GERAL	9
TOTAL				27

Alterado pela Lei 21745 de 10/11/2023

ANEXO II
ANEXO II DA LEI Nº 17.172, DE 2012
FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP-1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PROJETOS	1
FPP-4	COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ	CHEFIA	APMG	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CPE	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CME	1
FPP-4	AJUDANTE-GERAL QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPR	ASSESSORAMENTO	QCG	1
FPP-5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	9
TOTAL				30

~~ANEXO III DA LEI Nº 17.172-
QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL~~

Alterado pelo(a) Anexo V - FPP - Polícia Civil da Lei
21116 de 30/06/2022

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	DELEGADO-GERAL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP2	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP3	CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	COORDENADOR	CHEFIA	COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIE – DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	AIPC – AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPE – DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPCAP – DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DCCP – DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPI – DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPMETRO – DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIC – DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DENARC – DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	TIGRE – TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	COPE – CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA	6
TOTAL				27

Alterado pela Lei 21116 de 30/06/2022

ANEXO III

FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA POLÍCIA CIVIL

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	DELEGADO-GERAL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP2	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP3	CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	COORDENADOR	CHEFIA	COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIE - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	AIPC - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPE - DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPCAP - DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DCCP - DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPI - DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPMETRO - DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIC - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DENARC - DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	TIGRE - TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	COPE - CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DHPP - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DECCOR - DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA	8

FPP5	CHEFE DE SUBDIVISÃO	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
TOTAL				99

DCCP – DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS - DFRV	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DECARGAS - DFRC	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS -DFR	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE ESTELINATOS - DE	1
			TOTAL	4

DPE – DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DO ADOLESCENTE - DA	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE EXPLOSIVOS, ARMASE MUNIÇÕES - DEAM	1
-------	-------	--------	--	---

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE DELITO DE TRÂNSITO - DEDETRAN	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE CRIMES CONTRA ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - DELCON	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO A FUTEBOL E EVENTOS - DEMAPE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - DPMA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	COORDENADORIA DA DELEGACIA DA MULHER - CODEM	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - ARAUCÁRIA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - UNIÃO DA VITÓRIA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - UMUARAMA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PARANAVAÍ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CORNÉLIO PROCÓPIO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - JACAREZINHO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - PONTA GROSSA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - GUARAPUAVA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CASCAVEL	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DA MULHER - ARAPONGAS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PARANAGUÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME - PONTA GROSSA	1
			Total:	35

DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – DECCOR				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1

FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
			TOTAL	5

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DIC

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES - NUCIBER	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS - SICRIDE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CENTRO DE TRIAGEM	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS - DVC	1
TOTAL				4

DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS - DENARC

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS - GOA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	NÚCLEO DE CURITIBA	1
TOTAL				8

DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA - DPP	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE - DECRISA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	1ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	2ª DELEGACIA - CURITIBA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	3ª DELEGACIA - CURITIBA	1

TOTAL	5
--------------	----------

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO-OESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - NORDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - CENTRO	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - ASSUNTOS INTERNOS	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - METROPOLITANA	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - SUDESTE	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	1
FPP 9	CHEFE	CHEFIA	CORREGEDORIA DE ÁREA - OESTE	1
TOTAL				10

SUBDIVISÕES POLICIAIS				
SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	1ª SDP - PARANANGUÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	2ª SDP - LARANJEIRAS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	3ª SDP - SÃO MATEUS DO SUL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	4ª SDP - UNIÃO DA VITÓRIA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	5ª SDP - PATO BRANCO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	6ª SDP - FOZ DO IGUAÇU	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	7ª SDP - UMUARAMA	1

FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	8ª SDP - PARANAVAÍ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	9ª SDP - MARINGÁ	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	10ª SDP - LONDRINA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	11ª SDP - CORNÉLIO PROCÓPIO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	12ª SDP - JACAREZINHO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	13ª SDP - PONTA GROSSA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	14ª SDP - GUARAPUAVA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	15ª SDP - CASCAVEL	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	16ª SDP - CAMPO MOURÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	17ª SDP - APUCARANA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	18ª SDP - TELÊMACO BORBA	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	19ª SDP - FRANCISCO BELTRÃO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	20ª SDP - TOLEDO	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	21ª SDP - CIANORTE	1
FPP 9	CHEFE- ADJUNTO	CHEFIA ADJUNTA	22ª SDP - ARAPONGAS	1
			TOTAL	22

ANEXO IV DA LEI Nº 17.172
QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA
POLÍCIA CIENTÍFICA

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	DIREÇÃO	DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	1
FPP2	DIRETOR DO IML	DIREÇÃO	INSTITUTO MÉDICO LEGAL	1
FPP2	DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA	DIREÇÃO	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	1
TOTAL				3

~~ANEXO V LEI Nº 17.172~~
~~QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS~~
~~CASA MILITAR DA GOVERNADORIA~~

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo V da
Lei nº 17.172 da Lei 20095 de 19/12/20

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 1	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 2	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	CHEFE DO CONTROLE INTERNO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5

ANEXO V LEI Nº 17.172-
 QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	4
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPES DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E DE PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 8	CHEFES DE SETOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 8	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	2
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	24
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E DE PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	09
TOTAL			60

Alterado pelo(a) Anexo - Anexo V da Lei
nº 17.172 da Lei 20944 de 20/12/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019

ANEXO V DA LEI Nº 17.172

**QUANTIDADE DE FUNÇÕES POLICIAIS PRIVATIVAS DE CONFIANÇA
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA-**

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 1	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 2	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 3	CHEFE DE GABINETE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DE NÚCLEO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 5	CHEFE DE SEÇÃO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 5	CHEFE DE EQUIPE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	14

FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	CHEFE DE SETOR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	6
FPP 7	CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	11
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	34
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	18
FPP 9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
TOTAL		222	

Alterado pela Lei 20944 de 20/12/2021

ANEXO

ANEXO V DA LEI Nº 17.172/2012

**QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 3	CHEFE DE GABINETE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DE NÚCLEO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	4
FPP 5	CHEFE DE SEÇÃO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 5	CHEFE DE EQUIPE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	12
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5

ANEXO

FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	CHEFE DE SETOR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	6
FPP 7	CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	11
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	34
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
FPP 9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
TOTAL			223

Alterado pelo(a) Anexo Único - Anexo VI da Lei nº 17.172 da Lei 20095 de 19/12/2019

~~ANEXO VI~~

~~ANEXO VI DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012~~

~~QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL~~

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL	FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL	1	FPP1
CHEFE DE DIVISÃO	4	FPP4
TOTAL	5	

Alterado pelo(a) Anexo - Anexo VI da Lei nº 17.172 da Lei 20944 de 20/12/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 20.095/2019

ANEXO VI DA LEI Nº 17.172

QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ

DEFESA CIVIL		FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL	
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL		1	FPP 1
CHEFE DE DIVISÃO		4	FPP 4
ASSESSOR		1	FPP 9
ASSISTENTE		1	FPP 9
AGENTE OPERACIONAL		13	FPP 9
TOTAL		20	

Alterado pela Lei 20944 de 20/12/2021

ANEXO

ANEXO VI DA LEI Nº 17.172/2012

QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ

DEFESA CIVIL	FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DENOMINAÇÃO		
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 1
SUBCOORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 2
CHEFE DE DIVISÃO	4	FPP 4
ASSESSOR	1	FPP 9
ASSISTENTE	1	FPP 9
AGENTE OPERACIONAL	13	FPP 9
TOTAL	21	

Incluído pela Lei 21116 de 30/06/2022

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA PENAL

SÍMBOLO	NATUREZA	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	QUANT.
FPP-1	Direção	Diretor-Geral	Direção Superior	1
FPP-2	Direção	Diretor adjunto	Direção Superior	1
FPP-3	Direção	Corregedor	Direção Superior	1
FPP-4	Direção	Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Ensino, Diretoria de Inteligência, Diretoria de Segurança Penitenciária, Diretoria de Tratamento Penal, Diretoria Operacional de Segurança Penitenciária	Direção Superior	6
FPP-4	Assessoramento	Chefe de Gabinete, Assessor	Assessoramento	4
FPP-5	Chefia	Chefe de Divisão	Apoio Especializado ou Execução	18
FPP-5	Chefia	Coordenador Regional da Polícia Penal	Apoio Especializado	9
FPP-6	Chefia	Diretor de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Regional de Escritório Social	Apoio Especializado	9
FPP-7	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	3
FPP-7	Chefia	Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-8	Chefia	Chefe de Patronato	Apoio Especializado	3
FPP-8	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	1
			TOTAL	170

ANEXO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA POLICIA PENAL

NOME	SIMB	LOTAÇÃO
DIRETOR GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-1	DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL
DIRETOR ADJUNTO DA POLICIA PENAL	FPP-2	DIRETOR -ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL
CORREGEDOR-GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-3	CORREGEDOR DA POLICIA PENAL
CHEFE DE GABINETE DA POLICIA PENAL	FPP-4	CHEFE DE GABINETE
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	NÚCLEO DE COMPLIANCE, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRANSPORTE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PROJETOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TI
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE ENSINO
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SAÚDE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MATERIAIS
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MONITORAMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE CAPACITAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL

CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA OPERACIONAL PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DA CENTRAL DE VAGAS
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 1ª REGIONAL - CURITIBA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 2ª REGIONAL - PONTA GROSSA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 3ª REGIONAL - CASCAVEL
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 5ª REGIONAL - LONDRINA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 6ª REGIONAL - FRANCISCO BELTRÃO
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 7ª REGIONAL - FOZ DO IGUAÇU
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 8ª REGIONAL - GUARAPUAVA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 4ª REGIONAL - MARINGÁ
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL DO COMPLEXO SOCIAL DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I

CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CURITIBA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CASCAVEL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - GUARAPUAVA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - MARINGÁ
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA II
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - PONTA GROSSA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FOZ DO IGUAÇU
ASSISTENTE DA POLICIA PENAL	FPP-7	DIREÇÃO DA POLICIA PENAL
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE CURITIBA
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE LONDRINA

Incluído pela Lei 21745 de 10/11/2023

ANEXO IX DA LEI Nº 17.172, DE 2012
FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP4	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CHEFIA	COMANDO-GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRBM	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	3
TOTAL				9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14501/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14501** e o código CRC **1B7F0C9B9D0B5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9285/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9285** e o código CRC **1B7C0D9C9C0A5AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 116/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 118/2024

PL Nº 118/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 13/2024

Altera a Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, que estabelece a Função Privativa-Policial na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 118/2024, tem por objetivo alterar o Anexo IX da Lei 17.172/2012, que trata da quantidade e das unidades organizacionais de alocação das Funções Privativa-Policial na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar – CBMPR, bem como estabelecer a competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR para designar as referidas Funções.

Em sua justificativa, o Governador do Estado esclarece que as Funções Privativas-Policiais de simbologia FPP-4 hoje são atribuídas aos Comandantes Regionais e ao Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros, havendo a necessidade de possibilitar o seu remanejamento, por meio de ato do Comandante-Geral, para os Diretores das unidades setoriais da Corporação, a fim de atender necessidades internas do Órgão. Ainda, aponta que a proposta não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passe-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise visa alterar a forma de designação dos ocupantes das Funções Privativas-Policiais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, ficando tal escolha a critério do Comandante-Geral do Órgão, que poderá designar servidores que ocupam funções com natureza de chefia e assessoria, sem trazer qualquer previsão de alteração no quantitativo das referidas Funções.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Assim, vislumbra-se que o Governador do Estado exerce a competência a ele reservada ao iniciar o processo legislativo com a intenção de disciplinar a forma de designação de Funções gratificadas (já previstas em Lei) aos seus servidores.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela criação do Fundo, o Governador do Estado e o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública declaram que o mesmo não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado, não tratando da criação de novos cargos ou funções, apenas dispondo sobre funções já existentes em seu quadro próprio. Por este motivo, não encontra óbice na Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de março de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **116** e o código CRC **1B7C1E0A8E7B3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14735/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 118/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14735** e o código CRC **1E7B1D0C9B6D1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9410/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9410** e o
código CRC **1F7F1B0D9B6B1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 301/2024

Projeto de Lei nº 118/2024

Autor: Poder Executivo

ALTERA A LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE ESTABELECE A FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL E CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar o Anexo IX da Lei 17.172/2012, que trata da quantidade e das unidades organizacionais de alocação das Funções Privativa-Policial na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar – CBMPR, bem como estabelecer a competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR para designar as referidas Funções.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PL, tem por objetivo atualizar legislação já vigente, fixando nomenclaturas e salários às funções que já são desempenhadas; o PL, ainda, no status em que se encontra e com o escopo que apresenta, não objetiva alteração financeira às contas do Estado, sendo claro que não há aumento de despesa ou renúncia de receita, estando portanto o PL em plena adequação aos dizeres da Lei de Responsabilidade fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação. Ainda, há declaração do ordenador de despesa no mesmo sentido.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de abril de 2024.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **301** e o
código CRC **1D7E1C4F4D1A9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15427/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 118/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15427** e o código CRC **1C7C1E4F4E9B7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9765/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9765** e o código CRC **1D7A1D4D4B9B7BC**